

recolha, depósito e guarda de veículos.

Art. 29. A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos a tecnologia da informação:

I - Descrição detalhada da solução tecnológica, englobando todos os aspectos de software, hardware e conectividade evidenciando inclusive:

a) Que a arquitetura existente possua no mínimo três camadas, tais como:

1. Camada WEB;
2. Camada de aplicação;
3. Camada de dados.

b) Que há comunicação redundante entre a camada de apresentação e a camada de aplicação

c) Que há recurso tecnológico que permita ao DETRAN-PA acesso aos registros (filmes, dados, laudos, fotografias) das vistorias realizadas a mais de 05 (cinco) dias a até 12 (doze) meses e, sob demanda, a ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, os registros das vistorias realizadas há mais de um ano e há menos de cinco anos;

d) Que há na arquitetura de hardware e software recursos tecnológicos de proteção que incluam firewall, sistema automático de detecção de intrusão, sistema de prevenção de intrusão e sistema de filtros de tráfego contra ataques de negação de serviços com capacidade de mitigar ataques de no mínimo 20 Gb;

e) Permitir acesso ao suporte técnico da pessoa jurídica responsável pela solução tecnológica;

f) Que todas as transações referentes as vistorias que serão integradas serão identificadas por certificação digital pessoa jurídica padrão ICP Brasil e serão validadas pelo DETRAN-PA.

Art. 30. A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos a qualificação técnica:

I - Comprovação de possuir credenciamento vigente junto a algum órgão executivo de trânsito de algum Estado ou do Distrito Federal;

II - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou comprovação societária da empresa a ser credenciada, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará como preposto e deverá possuir atestado de capacidade técnica e preencher os requisitos descritos abaixo:

1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico ou preposto da pessoa jurídica a ser Credenciada, que comprove as seguintes qualificações;

a) - Coordenação de equipe para o desenvolvimento e manutenção de sistema utilizando transações do projeto RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores);

b) - Experiência mínima de 5 (cinco) anos em desenvolvimento de sistema com transações do projeto RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores);

2 - É vedada a indicação de um mesmo Preposto operacional por mais de uma interessada credenciada.

Art. 31. A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos a infraestrutura técnico-operacional:

I - Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software), sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PA;

II - A pessoa jurídica requerente deverá dispor de infraestrutura de datacenter que atenda às seguintes exigências:

a - Instalações elétricas adequadas, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b - Proteção contra quedas de energia por sistema alternativo, com autonomia contínua de no mínimo 120 (cento e vinte) minutos;

c - Segurança física local de acesso ao datacenter controlado por identificação biométrica;

d - Possuir sistema de ar condicionado principal e redundante de funcionamento ininterrupto, com sistema alternativo de fornecimento de energia de autonomia de no mínimo 120 (cento e vinte) minutos;

e - Possuir sistema de prevenção de incêndios de funcionamento autônomo adequado à equipamentos de informática;

f - Possuir recurso tecnológico para backup, que não poderá estar armazenado no mesmo local onde se encontram os dados e este armazenamento ser realizado em local seguro.

III - A comprovação referente aos itens I e II, poderão ser feitas através de contrato da pessoa jurídica requerente do credenciamento com empresa prestadora de serviço de infraestrutura de datacenter.

IV) Declaração da empresa interessada no credenciamento de que disponibilizará conexão dedicada e segura com o DETRAN/PA, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PA;

V) Declaração de que todas as transações referentes as informações das vistorias que deverão ser integradas com o DETRAN-PA serão validadas através de certificação digital pessoa jurídica padrão ICP Brasil, em nome da pessoa jurídica a ser credenciada.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 32. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do credenciamento, devendo constar toda a documentação constante do Capítulo III desta Portaria, juntamente com a Guia da Taxa de Renovação de Credenciamento de Empresa, devidamente paga, em cópia autenticada ou conferida pelo servidor mediante apresentação do original.

§1º. Caso a pessoa jurídica credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo, e tendo expirado o prazo de validade do credenciamento, o mesmo será extinto

pelo seu próprio termo.

§2º. Não sendo renovado o credenciamento até o término da validade do credenciamento que estiver vigente, implica extinção automática do mesmo.

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a pessoa jurídica credenciada será notificada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Portaria, e poderá solicitar novo credenciamento somente após a abertura de edital.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA MUDANÇA SOCIETÁRIA**

Art. 33. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica credenciada. Tais alterações devem ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após sua concretização e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA.

Art. 34. O processo de alteração societária será analisado pela Comissão Especial de Credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, este encaminhará os autos à Diretoria de Tecnologia de Informática para ciência, e após, será arquivado junto ao processo de credenciamento da empresa.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA MODIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL**

Art. 35. É permitida a modificação da infraestrutura técnico-operacional da pessoa jurídica credenciada, desde que previamente solicitado e deferido pelo DETRAN-PA.

Art. 36. São passíveis de autorização as seguintes situações:

I - Alteração do datacenter principal ou redundante;

II - A introdução ou substituição de recurso tecnológico que possa interferir na garantia da disponibilidade e integridade das aplicações e dados armazenados.

Art. 37. O processo de modificação da infraestrutura técnico-operacional será analisado pela Comissão Especial de Credenciamento, que avaliará o impacto da mudança e requisitará, caso necessário, documentos adicionais.

Art. 38. Quando ocorrer a situação elencada no inciso I do artigo anterior será obrigatório a realização de uma Prova de Conceito (PoC), com o objetivo de garantir a manutenção das condições de credenciamento da pessoa jurídica.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA REMUNERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA**

Art. 39. A pessoa jurídica credenciada poderá estabelecer, a seu critério, a forma de pagamento e os valores a serem cobrados das ECVs a título de contraprestação pelos serviços objeto de seu credenciamento.

Art. 40. O preço praticado pela pessoa jurídica credenciada deverá constar de seu contrato firmado com a ECV, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

Art. 41. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelas ECVs diretamente à pessoa jurídica credenciada, independente do resultado da vistoria.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

Art. 42. O DETRAN-PA poderá alterar as normas desta Portaria, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Pará as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PA**

Art. 43. São obrigações do DETRAN-PA:

I. Publicar no Diário Oficial do Estado do Pará a Portaria das pessoas jurídicas credenciadas;

II. Disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas contendo a razão social, CNPJ, endereço, dados de contato, área de atuação, prazo de vigência e nome do responsável legal;

III. Estabelecer os padrões de atendimento aos usuários, a serem observados pela pessoa jurídica credenciada;

IV. Fiscalizar a pessoa jurídica credenciada independentemente de aviso prévio ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da pessoa jurídica;

V. Advertir, suspender ou cancelar o credenciamento da pessoa jurídica nos casos de irregularidades previstas nesta Portaria.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA**

Art. 44. Na prestação dos serviços a pessoa jurídica credenciada, bem como seus representantes legais, deverá:

I. Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN-PA, livre acesso às instalações da pessoa jurídica, bem como a todos os seus recursos tecnológicos, informações, dados, recursos humanos, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;

II. Comunicar com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao DETRAN-PA o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;

III. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes desta Portaria.

Art. 45. As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela pessoa jurídica credenciada serão regidas pela legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela pessoa jurídica credenciada com o DETRAN-PA.